MENSAGEM Nº 017, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense, que **"Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nºs 7733/2021 e 8386/2022, destinados a serviços e aquisição de materiais para atender às ações de Enfrentamento da Vigilância das Arboviroses, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".**

O Projeto de Lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e tem por objeto incluir no orçamento de 2023 dotação específica para execução de ações previstas na Resolução 7733/2021, que "Institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).", alterada pela Resolução 7.733/2022, cópias anexas.

A abertura dos créditos adicionais se faz necessária para a utilização de recursos transferidos por outras esferas governamentais para enfrentamento da Vigilância das Arboviroses, diante do elevado índice de infestações na cidade, como este também tem ocorrido em diversos municípios mineiros.

Urge, portanto, a abertura dessas dotações ao orçamento municipal, para que as ações decorrentes se somem a outras já em andamento, em decorrência, inclusive, da situação de alerta e emergência decretada na cidade pelo Decreto 6.969, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 03 de abril último.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38/2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nºs 7733/2021 e 8386/2022, destinados a serviços e aquisição de materiais para atender às ações de Enfrentamento da Vigilância das Arboviroses, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) recursos provenientes das Resoluções SES/MG 7733/2021 e 8386/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0024	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto/Atividade		Incentivo de Enfrentamento às Arboviroses
Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621 OUTFES	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	12.000,00	Doze mil reais
Elemento despesa	3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621 OUTFES	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	20.000,00	Vinte mil reais
Elemento despesa	4490 52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621 OUTFES	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	128.000,00	Cento e vinte e oito mil reais

Art. 2° Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3° O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1°, incisos I e II da Lei Complementar n°. 101/00.

Art. 4° Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de abril de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

MUNICÍPIO DE UBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Sistema de Informações Municipais

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Fevereiro / 2023

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964 — Valores em R$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R$	R$	R$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	25.822.844,35		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	5.633.895,02		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.669,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.549.902,27		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	819.278,70		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	1.818.318,83		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	70.151.252,50	134.905.108,72	134.905.108,72
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	109.072,29		
DEVEDORES DIVERSOS	42.645,04	152.048,23	152.048,23
SOMA DO ATIVO REAL			328.666.424,37
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			**328.984.187,13**

TÍTULOS DO PASSIVO	R$	R$	R$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	4.362.628,35		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	467.405,89		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	88.266,13	4.918.300,37	4.918.300,37
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			10.968.079,05
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			317.698.345,32
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			**328.984.187,13**

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	024/23
Suplementar	Extraordinário	X Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
X Superávit Financeiro	Anulação	Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R$)	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL
02 07 01 10 305 0024 (Incentivo de Enfrentamento às Arboviroses - NOVA) 339039	NOVA	OUTFES 2621	R$ 0,00		R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
02 07 01 10 305 0024 (Incentivo de Enfrentamento às Arboviroses - NOVA) 449052	NOVA	OUTFES 2621	R$ 0,00		R$ 128.000,00	**R$ 128.000,00**
02 07 01 10 305 0024 (Incentivo de Enfrentamento às Arboviroses - NOVA) 339030	NOVA	OUTFES 2621	R$ 0,00		R$ 12.000,00	**R$ 12.000,00**

JUSTIFICATIVA

A abertura dos créditos especiais se fazem necessários para o para executar recursos referentes à Resolução 7733/2021 e Resolução 8386/2022 , para compra de material permanente e de consumo e também serviços, para ações de enfrentamento da Vigilância das Arboviroses, diante do elevado índice de infestações predial com transmissão de Arboviroses.

CONTA BANCÁRIA:	BB: 73.536-1	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R$ 273.521,57

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
24/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES - Resoluções 7733/21 e 8386/22

SECRETARIA:	**Municipal de Saúde**

PROGRAMA :	**VIGILANCIA MUNICIPAL EM SAUDE**	**Nº**	**0024**
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Incentivo de Enfrentamento às Arboviroses - Res.7733/21 e 8386/22	**Nº**	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
SITUAÇÃO:	X Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	X Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	**2023**	**2024**	**2025**
META FÍSICA	Compra de uniformes, material gráficos e EPIS para execução das ações e serviços de assistência à saúde, vigilância, prevenção e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya e Febre Amarela, diante do elevado índice de infestações predial com transmissão de Arbo viroses.		
META FINANCEIRA	R$ 20.000,00		

	Arboviroses (PMC - período 2021/2023) e número de Comitê Municipal de Enfrentamento das arboviroses implantados no município.
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
RESULTADO ESPERADO	*Realização das ações do Plano de enfrentamento das arboviroses e manutenção do Comitê Municipal de enfrentamento de arboviroses,pois diante do elevado índice de infestações predial com transmissão de Arboviroses, temos que intensificar as ações de prevenção e controle de arboviroses.*
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	João de Souza Lima

Data: 03/04/23

Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n.° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.°s 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.544, de 22 de setembro de 2021, que aprova as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1° – Estabelecer as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° – As ações estratégicas de que trata o art. 1° tem por finalidade fomentar, no território municipal, a execução das ações de assistência à saúde, vigilância, prevenção e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya e Febre Amarela, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as diretrizes do SUS, e nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3° – Considera-se ações estratégicas, nos termos da Resolução, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC) para o período 2021/2022 e a implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 4° – Fica aprovado o cálculo de incentivo financeiro complementar para os Municípios, com o objetivo de fomentar a execução das ações estratégicas de enfrentamento das Arboviroses.

Parágrafo único – O cálculo do valor do incentivo financeiro foi realizado considerando o repasse mínimo fixo de R$ 25.000 (vinte e cinto mil reais) mais R$ 0,90 (noventa centavos) per capita de acordo com porte populacional dos Municípios seguindo a População Estimada IBGE/TCU 2020, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 5° – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R$ 40.488.399,40 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias n°s 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4431.0001 - 444142 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1° – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo IV desta Resolução, sendo 75% destinado para despesas de capital e 25% para despesas de custeio.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinada Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 12 (doze) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única para custeio de ações para enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

Art. 7º – Os indicadores e metas a serem monitorados estão relacionadas as ações estratégicas de enfrentamento das arboviroses no âmbito do estado de Minas Gerais, conforme disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 8º – O processo de monitoramento, controle, avaliação e prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e nas Resoluções SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e 7.094, de 29 de abril de 2020, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Orientação sobre a aplicação do incentivo financeiro complementar para execução das ações de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika, Chikungunya e Febre amarela, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

FORTALECIMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS CAUSADAS PELAS ARBOVIROSES

O Plano Estadual de Contingência (PEC) para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, bem como Febre Amarela, tem como objetivo de intensificar as medidas de prevenção, monitoramento, controle e resposta no enfrentamento das arboviroses antes e durante seu período sazonal, assim como em momentos de epidemia.

O PEC estabelece ações integradas em eixos, sendo:

- Vigilância (epidemiológica, entomológica, controle vetorial e laboratorial);
- Comunicação em Saúde e Mobilização social;
- Assistência (atenção primária à saúde, atenção secundária e terciária e assistência farmacêutica); e
- Gestão (articulação intersetorial, logística de insumos e pactuação intergestora).

Considerando as últimas epidemias recorrentes de arboviroses no estado de Minas Gerais devido à vulnerabilidade socioambiental, a infestação do *Aedes aegypti* em 98% do território estadual e a capacidade de resposta dos serviços assistenciais e de controle vetorial que ficaram prejudicadas em razão da pandemia de COVID-19, a Subsecretaria de Vigilância em Saúde propõe o fortalecimentos de ações estratégicas para o enfrentamento às doenças causadas pelas Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

O objetivo da Resolução é fomentar, no território dos mineiros que pactuarem em CIB-Micro a adesão às condições estabelecidas neste documento, a execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses, de relevância para a saúde pública no âmbito do Estado de Minas Gerais, por meio da elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC) e da implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses. As ações propostas pelos municípios devem estar alinhadas

com os eixos do PEC e em conformidade com as diretrizes do SUS, priorizando atividades correlacionadas, dentre as quais se citam, como exemplos, algumas formas de execução do recurso financeiro:

Despesas com pessoal: contratação de agentes de controle de endemias, bem como outros profissionais relacionados às ações de vigilância e controle de vetores, desde que seja conforme legislação vigente; organização das ações de capacitação dos profissionais de saúde, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial; diárias para deslocamento de servidores e despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Custeio e manutenção de atividades: confecção e reprodução de material gráfico informativo; aquisição de material de apoio para ações de mobilização e mutirões de limpeza de áreas prioritárias; aquisição de exames para apoio e diagnóstico das doenças de interesse epidemiológico; coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico; aquisição de materiais, peças e insumos para atividades de laboratório de saúde pública; aquisição de uniforme, bolsa de trabalho para agende de controle de endemias; equipamento de proteção individual (EPIs) para os agentes de controle de endemias; máscaras, peças, combustível e lubrificantes para manutenção de veículos, tampas para reservatórios de água, conforme orientações do Ministério da Saúde, locação de veículos, e demais despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Despesa de Capital: aquisição de material permanente, tais como: veículos, motocicletas, bicicleta para ações de controle vetorial do agente de combate às endemias; microcomputador completo, impressora, tenda, projetor de multimídia, moveis para sala de serviço da equipe de controle vetorial.

Recomenda-se:

1. É fundamental a participação do Controle Social – Conselhos Municipais de Saúde;
2. As informações previstas neste Anexo possuem caráter orientativo, o que não restringe o Gestor Municipal de fazer o uso que ele necessite para as ações de vigilância e controle de vetores;
3. As orientações aqui presentes não eximem o Gestor Municipal de observar o disposto nas legislações federal, estadual e municipal;

4. A Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu inciso VI do art. 4º define que "não constituirão despesas com ações e serviços de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a LC nº 141, aquelas decorrentes de": Limpeza urbana e remoção de resíduos não podem ser consideradas como despesas em ações e serviços públicos de saúde.

MONITORAMENTO

A equipe técnica do Nível Central e das Unidades Regionais de Saúde instrumentalizarão os municípios na elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC) e na implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

CRONOGRAMA

Etapa		Prazo		Responsável
	Atividade	Início	Término	
Atuação dos Coordenadores de Vigilância em Saúde das Unidades Regionais de Saúde para sensibilizar os municípios para aderirem ao fortalecimento das ações estratégicas para o Enfrentamento das Arboviroses	Busca ativa dos municípios	24/09/2021	08/10/2021	URS
Assinatura de Termo de Compromisso no SIG-Res		01/10/2021	08/10/2021	SMS
Plano Municipal de Contingência de Arboviroses	Elaboração do Plano	01/11/2021	31/12/2021	SMS
	Monitoramento do Plano	01/11/2021	31/12/2021	SES- Nível Central
Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses	Implementação do Comitê	01/11/2021	31/12/2021	SMS
	Monitoramento do Comitê	01/11/2021	31/12/2021	SES- Nível Central

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INDICADORES

Indicador	*Descrição do Indicador*	*Método de Cálculo*	*Prazo*	*Fonte da informação*	*Unidade de Medida*	*Polaridade*	*Meta*	*Período de Monitoramento*	*Período para validação dos Resultados*
Número de Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC – período 2021/2022)	*O Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC – período 2021/2022) deverá atender as orientações do Plano Estadual de Contingência de Arboviroses (PEC – período 2021/2022), além de ter a assinatura do Secretário Municipal de Saúde e passar pela apreciação e deliberação favorável do respectivo Conselho Municipal de Saúde, deverá ser enviada 01 (uma) cópia para a Unidade Regional de Saúde de sua abrangência para dar ciência em Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses e em CIB-Micro. Deverá também inserir o PMC – 2021/2022 no SiG-RES como documento até 31 de dezembro de 2021*	*Número de Plano Elaborado e Pactuado*	*12 meses*	*Documento repositório no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG*	*Unidade*	*Maior, melhor*	*01*	*01/11/2021 a 31/12/2021*	*31/12/2021 a 31/01/2022*
Número Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses	*O Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses deverá envolver representantes do setor saúde, da vigilância em saúde, assistência, laboratório, comunicação, mobilização social, controle vetorial, conselho municipal de saúde, profissionais da gestão e do atendimento.* *O documento oficial que cria o Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses com a descrição da composição dos integrantes deverá ser inserido no SiG-RES como documento dinâmico e enviada cópia para a Unidade Regional de Saúde de abrangência em até 31 de dezembro de 2021*	*Número de Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses implantados*	*12 meses*		*Unidade*	*Maior, melhor*	*01*		

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

Cód. MG	Município	População estimada 2020	R$0,90 per capita	Parte fixa	Valor total parcela única (R$)	Valor para capital	Valor para custeio
316660	Serra da Saudade	776,00	698,4	25.000	R$25.698,40	R$19.273,80	R$6.424,60
311560	Cedro do Abaeté	1.157,00	1041,3	25.000	R$26.041,30	R$19.530,98	R$6.510,33
312790	Grupiara	1.387,00	1248,3	25.000	R$26.248,30	R$19.686,23	R$6.562,08
316580	Senador José Bento	1.461,00	1314,9	25.000	R$26.314,90	R$19.736,18	R$6.578,73
316480	São Sebastião do Rio Preto	1.492,00	1342,8	25.000	R$26.342,80	R$19.757,10	R$6.585,70
312340	Doresópolis	1.533,00	1379,7	25.000	R$26.379,70	R$19.784,78	R$6.594,93
314660	Paiva	1.523,00	1370,7	25.000	R$26.370,70	R$19.778,03	R$6.592,68
310310	Antônio Prado de Minas	1.587,00	1428,3	25.000	R$26.428,30	R$19.821,23	R$6.607,08
314750	Passabém	1.633,00	1469,7	25.000	R$26.469,70	R$19.852,28	R$6.617,43
314540	Olaria	1.720,00	1548	25.000	R$26.548,00	R$19.911,00	R$6.637,00
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.760,00	1584	25.000	R$26.584,00	R$19.938,00	R$6.646,00
311850	Consolação	1.784,00	1605,6	25.000	R$26.605,60	R$19.954,20	R$6.651,40
314940	Pedro Teixeira	1.806,00	1625,4	25.000	R$26.625,40	R$19.969,05	R$6.656,35
316640	Seritinga	1.854,00	1668,6	25.000	R$26.668,60	R$20.001,45	R$6.667,15
316820	Tapiraí	1.872,00	1684,8	25.000	R$26.684,80	R$20.013,60	R$6.671,20
312350	Douradoquara	1.912,00	1720,8	25.000	R$26.720,80	R$20.040,60	R$6.680,20
315380	Queluzito	1.943,00	1748,7	25.000	R$26.748,70	R$20.061,53	R$6.687,18

314710	Pará de Minas	94.808,00	85327,2	25.000	R$110.327,20	R$82.745,40	R$27.581,80
314480	Nova Lima	96.157,00	86541,3	25.000	R$111.541,30	R$83.655,98	R$27.885,33
313240	Itajubá	97.334,00	87600,6	25.000	R$112.600,60	R$84.450,45	R$28.150,15
314520	Nova Serrana	105.520,00	94968	25.000	R$119.968,00	R$89.976,00	R$29.992,00
313820	Lavras	104.783,00	94304,7	25.000	R$119.304,70	R$89.478,53	R$29.826,18
313420	Ituiutaba	105.255,00	94729,5	25.000	R$119.729,50	R$89.797,13	R$29.932,38
310400	Araxá	107.337,00	96603,3	25.000	R$121.603,30	R$91.202,48	R$30.400,83
314390	Muriaé	109.392,00	98452,8	25.000	R$123.452,80	R$92.589,60	R$30.863,20
311940	Coronel Fabriciano	110.290,00	99261	25.000	R$124.261,00	R$93.195,75	R$31.065,25
314790	Passos	115.337,00	103803,3	25.000	R$128.803,30	R$96.602,48	R$32.200,83
316990	Ubá	116.797,00	105117,3	25.000	R$130.117,30	R$97.587,98	R$32.529,33
310350	Araguari	117.825,00	106042,5	25.000	R$131.042,50	R$98.281,88	R$32.760,63
313170	Itabira	120.904,00	108813,6	25.000	R$133.813,60	R$100.360,20	R$33.453,40
317120	Vespasiano	129.765,00	116788,5	25.000	R$141.788,50	R$106.341,38	R$35.447,13
311830	Conselheiro Lafaiete	129.606,00	116645,4	25.000	R$141.645,40	R$106.234,05	R$35.411,35
317070	Varginha	136.602,00	122941,8	25.000	R$147.941,80	R$110.956,35	R$36.985,45
315670	Sabará	137.125,00	123412,5	25.000	R$148.412,50	R$111.309,38	R$37.103,13
310560	Barbacena	138.204,00	124383,6	25.000	R$149.383,60	R$112.037,70	R$37.345,90
316860	Teófilo Otoni	140.937,00	126843,3	25.000	R$151.843,30	R$113.882,48	R$37.960,83
315250	Pouso Alegre	152.549,00	137294,1	25.000	R$162.294,10	R$121.720,58	R$40.573,53
314800	Patos de Minas	153.585,00	138226,5	25.000	R$163.226,50	R$122.419,88	R$40.806,63
315180	Poços de Caldas	168.641,00	151776,9	25.000	R$176.776,90	R$132.582,68	R$44.194,23
312980	Ibirité	182.153,00	163937,7	25.000	R$188.937,70	R$141.703,28	R$47.234,43
315780	Santa Luzia	220.444,00	198399,6	25.000	R$223.399,60	R$167.549,70	R$55.849,90
312230	Divinópolis	240.408,00	216367,2	25.000	R$241.367,20	R$181.025,40	R$60.341,80

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.386, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.973, de 19 de outubro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.544, de 22 de setembro de 2021, que

aprova as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência dos Termos de Compromisso originários da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, até 31/12/2023, com o acréscimo de uma parcela adicional de recursos aos beneficiários para execução neste período, conforme cronograma no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão no valor de R$ 40.489.209,00 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e nove reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 -334541 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 - 444542 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 2º - O cálculo do valor do incentivo financeiro foi realizado considerando o repasse mínimo fixo de R$ 25.000 (vinte e cinto mil reais) mais R$ 0,90 (noventa centavos) per capita de acordo com porte populacional dos Municípios seguindo a População Estimada IBGE/TCU 2020, conforme Anexo II desta Resolução. O montante total por beneficiário obtido pelo cálculo foi arredondando para cima.

§ 3º - Os recursos financeiros previstos no caput são relativos a despesas de custeio e de capital, conforme especificado no Anexo II desta Resolução.

§ 4º- Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente para objeto desta Resolução.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 6º da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica até o fim do prazo de vigência desta Resolução, incluindo prorrogações deste prazo, para

custeio de ações para enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela)." (nr)

Art. 3º - Altera o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Altera o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 5º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro e das alterações de que trata esta Resolução, deverá ser assinado pela Secretaria de Estado de Saúde Termo Aditivo no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES) ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Parágrafo Único – Somente será assinado Termo Aditivo para os municípios que assinaram os Termos de Compromisso referentes à Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021.

Art. 6º - Para a utilização dos recursos desta Resolução e da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021 pelos beneficiários, o gestor municipal deverá realizar a formalização prévia das ações por meio da aprovação do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC – período 2022/2023) no Conselho Municipal de Saúde e realizar a inserção do Plano no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES.

§ 1º– Os saldos residuais provenientes da execução da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021 poderão ser utilizados no Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC – período 2022/2023).

§ 2º - Os Planos Municipais de Contingência de Arboviroses (PMC –período 2022/2023) deverão ser inseridos no SIGRES até a data prevista no Cronograma do Anexo I desta Resolução.

§ 3º - O(s) documento(s) oficial(is) que cria ou atualiza o Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses, conforme a descrição do indicador II deverá ser inserido no SIGRES como documento repositório e enviada cópia para a Unidade Regional de Saúde de abrangência até o prazo previsto no Anexo I desta Resolução.

I – O Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses poderá executar suas atividades em conjunto com outros comitês temáticos voltados para a atuação da Vigilância em Saúde.

§ 4º – O não cumprimento das metas nos indicadores previstos no Anexo II acarretaram na devolução dos valores previstos nesta Resolução e dos valores residuais provenientes da execução da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021.

Art. 7º - A alteração do plano previsto nesta Resolução é possível e somente poderá ser realizada mediante:

I - a observância aos princípios de conveniência e oportunidade de acordo com o contexto e com a necessidade no território, observando-se também o escopo de atuação definido na Resolução, as disposições contidas no Decreto Estadual no 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG no 4.606, de 17 de dezembro de 2014;

II - aprovação da alteração do plano de ação no Conselho Municipal de Saúde;

III - inserção do plano de ação alterado no SIGRES com a realização da desconsideração do plano de ação antigo no Repositório de Documentos no SIGRES, conforme manual.

Art. 8º - O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo I. Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 9° - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; Resolução SES/MG no 4.606, de 17 de dezembro de 2014; ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 10 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a realização das

ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.386, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura dos Termos Aditivos	SES/MG	01/11/2022	31/12/2022
Envio de Documento Oficial de Criação/atualização do Comitê de Enfrentamento das Arboviroses	Municípios	01/11/2022	28/02/2023
Envio do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses	Municípios	01/11/2022	28/02/2023
Prestação de Contas dos recursos vinculados à resolução 7733/2021 e utilizados até 31/12/2022	Municípios	06/01/2023	06/03/2023
Monitoramento	DVAT	01/03/2023	31/03/2023
Validação dos Indicadores	Municípios	01/04/2023	30/04/2024
Fim da Vigência da Resolução	31/12/2023		
Prestação de Contas relativo ao ano de 2023		08/01/2024	08/03/2024

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.386, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E INCENTIVO FINANCEIRO

Município	Valor para capital	Valor para custeio	Valor total
Serra da Saudade	R$ 19.274,00	R$ 6.425,00	R$ 25.699,00
Cedro do Abaeté	R$ 19.531,00	R$ 6.511,00	R$ 26.042,00
Grupiara	R$ 19.687,00	R$ 6.563,00	R$ 26.250,00
Senador José Bento	R$ 19.737,00	R$ 6.579,00	R$ 26.316,00
São Sebastião do Rio Preto	R$ 19.758,00	R$ 6.586,00	R$ 26.344,00
Doresópolis	R$ 19.785,00	R$ 6.595,00	R$ 26.380,00
Paiva	R$ 19.779,00	R$ 6.593,00	R$ 26.372,00
Antônio Prado de Minas	R$ 19.822,00	R$ 6.608,00	R$ 26.430,00
Passabém	R$ 19.853,00	R$ 6.618,00	R$ 26.471,00
Olaria	R$ 19.911,00	R$ 6.637,00	R$ 26.548,00
Santo Antônio do Rio Abaixo	R$ 19.938,00	R$ 6.646,00	R$ 26.584,00
Consolação	R$ 19.955,00	R$ 6.652,00	R$ 26.607,00
Pedro Teixeira	R$ 19.970,00	R$ 6.657,00	R$ 26.627,00
Seritinga	R$ 20.002,00	R$ 6.668,00	R$ 26.670,00
Tapiraí	R$ 20.014,00	R$ 6.672,00	R$ 26.686,00
Douradoquara	R$ 20.041,00	R$ 6.681,00	R$ 26.722,00
Queluzito	R$ 20.062,00	R$ 6.688,00	R$ 26.750,00
Serranos	R$ 20.071,00	R$ 6.691,00	R$ 26.762,00
Água Comprida	R$ 20.095,00	R$ 6.699,00	R$ 26.794,00
Senador Cortes	R$ 20.103,00	R$ 6.701,00	R$ 26.804,00
Passa-Vinte	R$ 20.121,00	R$ 6.707,00	R$ 26.828,00
Aracitaba	R$ 20.140,00	R$ 6.714,00	R$ 26.854,00
Itambé do Mato Dentro	R$ 20.138,00	R$ 6.713,00	R$ 26.851,00
Oliveira Fortes	R$ 20.188,00	R$ 6.730,00	R$ 26.918,00

Município	Valor para capital	Valor para custeio	Valor total
Alfenas	R$ 73.084,00	R$ 24.362,00	R$ 97.446,00
Curvelo	R$ 73.166,00	R$ 24.389,00	R$ 97.555,00
Unaí	R$ 76.078,00	R$ 25.360,00	R$ 101.438,00
Timóteo	R$ 79.884,00	R$ 26.628,00	R$ 106.512,00
São João del Rei	R$ 79.836,00	R$ 26.612,00	R$ 106.448,00
Manhuaçu	R$ 80.290,00	R$ 26.764,00	R$ 107.054,00
Patrocínio	R$ 80.479,00	R$ 26.827,00	R$ 107.306,00
Caratinga	R$ 81.258,00	R$ 27.086,00	R$ 108.344,00
Paracatu	R$ 82.107,00	R$ 27.369,00	R$ 109.476,00
Itaúna	R$ 82.097,00	R$ 27.366,00	R$ 109.463,00
Pará de Minas	R$ 82.746,00	R$ 27.582,00	R$ 110.328,00
Nova Lima	R$ 83.656,00	R$ 27.886,00	R$ 111.542,00
Itajubá	R$ 84.451,00	R$ 28.151,00	R$ 112.602,00
Nova Serrana	R$ 89.976,00	R$ 29.992,00	R$ 119.968,00
Lavras	R$ 89.479,00	R$ 29.827,00	R$ 119.306,00
Ituiutaba	R$ 89.798,00	R$ 29.933,00	R$ 119.731,00
Araxá	R$ 91.203,00	R$ 30.401,00	R$ 121.604,00
Muriaé	R$ 92.590,00	R$ 30.864,00	R$ 123.454,00
Coronel Fabriciano	R$ 93.196,00	R$ 31.066,00	R$ 124.262,00
Passos	R$ 96.603,00	R$ 32.201,00	R$ 128.804,00
Ubá	R$ 97.588,00	R$ 32.530,00	R$ 130.118,00
Araguari	R$ 98.282,00	R$ 32.761,00	R$ 131.043,00
Itabira	R$ 100.361,00	R$ 33.454,00	R$ 133.815,00
Vespasiano	R$ 106.342,00	R$ 35.448,00	R$ 141.790,00
Conselheiro Lafaiete	R$ 106.235,00	R$ 35.412,00	R$ 141.647,00
Varginha	R$ 110.957,00	R$ 36.986,00	R$ 147.943,00
Sabará	R$ 111.310,00	R$ 37.104,00	R$ 148.414,00
Barbacena	R$ 112.038,00	R$ 37.346,00	R$ 149.384,00
Teófilo Otoni	R$ 113.883,00	R$ 37.961,00	R$ 151.844,00

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 38/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 10 de abril de 2023.

Relator

Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 38/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 10 de abril de 2023.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente